



= 654 =  
③

Sociedade Desportiva Juazeirense  
**Fundação: 12/12/2006**  
CNPJ: 09.444.195/0001-33  
Rua 7 de Setembro nº 40 - Centro Juazeiro-BA  
Tele fax: (74) 3612-1212. E-mail: sdjuazeirense@hotmail.com

*Campeão Baiano da Série A2 2011*

Juazeiro-Ba, 14 de Janeiro de 2020

ÀO  
TJD/BA  
SR.MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO  
MD. PRESIDENTE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PENA ALTERNATIVA.

Prezado senhor,

Venho através do presente para solicitar deste conceituado tribunal de justiça desportiva, o pagamento de pena alternativa da minha suspensão, preciso trabalhar para levar o sustento para minha família.

Na certeza de que serei atendido,

NOME COMPLETO	INSC. CBF	RG	CPF
ANTONIO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	165.775	0928022498	022.949.255-05

*Antonio Santos*  
ANTONIO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

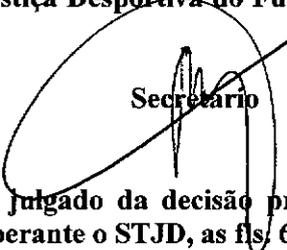


# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

=655=

## CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

  
Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 06 de abril de 2018, no Processo nº007/18, em curso perante o STJD, as fls. 605/607 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo atleta Profissional ANTÔNIO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, às fls. 654 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

Então vejamos:

Expulsão	Em 18.02.2018	Jogo: Vitória x Bahia
Cumprimento da Automática	Em 21.02.2018	Jogo: Jacuipense x Vitória
Atuou após automática	Em 25.02.2018	Jogo: Jequié x Vitória
Julgamento em 1ª Instância	Em 27.02.2018	1ª C.D. -10 jogos comp. a Aut.
1º Cumprimento de Suspensão	Em 04.03.2018	Jogo: Vitória x Jacobina
Deferido Efeito Suspensivo	Em 03.03.2018	Decisão Monocrática TJD/BA
Atuou com Efeito Suspensivo	Em 07.03.2018	Jogo: Fluminense X Vitória
Julgamento em 2ª Instância	Em 09.03.2018	T. Pleno: 11 jogos comp. a Aut. + 90 dias de suspensão
2º Cumprimento de Suspensão	Em 18.03.2018	Jogo: Bahia de Feira x Vitória
Efeito Suspensivo Negado	Em 22.03.2018	Decisão Monocrática STJD
3º Cumprimento de Suspensão	Em 24.03.2018	Jogo: Vitória x Bahia de Feira
4º Cumprimento de Suspensão	Em 01.04.2018	Jogo: Bahia x Vitória
5º Cumprimento de Suspensão	Em 08.04.2018	Jogo: Vitória x Bahia
Julgamento STJD - RJ	Em 09.04.2018	STJD: Redução da Pena de 11 jogos para 08 (oito) jogos e absolvição dos 90 dias.

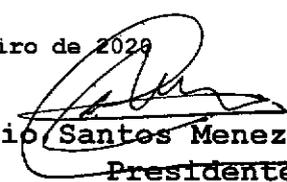
Assim, remanescendo o cumprimento de apenas 02 (duas) partidas das oito (08) partidas, imposta pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva, determino, por ser atleta profissional, que sejam as mesmas convertidas na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 300 (trezentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume à instituição de caridade abaixo.

- 1) 300 (trezentos) volumes para o LAR VIDA - Localizada no Sítio Ipitanga (E.V.A.) - Avenida Aliomar Baleeiro, Km 05, Bairro Novo Marotinho - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (caso não se oponha o Requerente) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador - BA, 15 de janeiro de 2020

  
Hélio Santos Menezes Júnior  
Presidente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

6567  
9

Salvador - BA, 17 de janeiro de 2020  
OF.SEC. TJD / 006/2020.

Ilmo. Senhor  
RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA  
MD. Presidente da Federação Bahiana de Futebol  
Salvador - BA.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 655 dos autos do Processo nº. 007/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Equipes do E. V. Vitória versus E. C. Bahia, realizada na Cidade de Salvador - BA, no dia 18.02.2018, válida pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÈRIE "A" - 2018, o qual foi julgado em 05.04.2019, pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD, e condenando **ANTÔNIO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, Atleta profissional, como infrator do Artigo 254-A, §1º do CBJD, a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, compensando-lhe a automática.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme o requerimento do Atleta, constante às fls. 654, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., assim, remanescendo o cumprimento de apenas 02 (duas) partidas das oito (08) partidas, imposta pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva, fica determinado que sejam convertidas na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 300 (Trezentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume à instituição de caridade abaixo:

- 1) 300 (trezentos) volumes para ao **LAR VIDA** - Localizada no Sítio Ipitanga (E.V.A.) - Avenida Aliomar Baleeiro, Km 05, Bairro Novo Marotinho - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretaria do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo  
Secretário



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 17 de janeiro de 2020  
OF.SEC. TJD / 005/2020.

= 657º  
R

Ilmo. Senhor  
ANTÔNIO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
Atleta Profissional.  
Juazeiro - BA.

Prezado Senhor,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 655 dos autos do Processo nº. 007/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Equipes do E. C. Vitória versus E. C. Bahia, realizada na Cidade de Salvador - BA, no dia 18.02.2018, válida pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE "A" - 2018, o qual foi julgado em 05.04.2018, pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD, e condenando **ANTÔNIO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, Atleta profissional, como infrator do Artigo 254-A, §1º do CBJD, a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, compensando-lhe a automática.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante às fls. 654, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., assim, remanescendo o cumprimento de apenas 02 (duas) partidas das oito (08) partidas, imposta pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva, fica determinado que sejam convertidas na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 300 (Trezentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume à instituição de caridade abaixo:

- 1) 300 (trezentos) volumes para o **LAR VIDA** - Localizada no Sítio Ipitanga (E.V.A.) - Avenida Aliomar Baleeiro, Km 05, Bairro Novo Marotinho - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretaria do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

**Roberto Almeida de Araújo**  
Secretário



= 658  
*[Handwritten signature]*

### RECIBO DE DOAÇÃO

A VIDA-Valorização Individual do Deficiente Anônimo é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) fundada há 34 anos, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal através do Ato nº 003/2016 de 21 de dezembro de 2016 e utilidade pública estadual através da Lei Estadual nº 20 579/2013, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 132/98, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

A VIDA abriga e cuida de forma integral de 104 (cento e quatro) crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais, em grande maioria sem referência familiar e encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, cuja operacionalidade é viabilizada através de doações e convênios.

Declaro para os devidos fins que a VIDA-VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL DO DEFICIENTE ANÔNIMO recebeu de ANTONIO GUARDO PFERREIRA DOS SANTOS, a título de doação 600 volumes de leite em pó integral, cada volume com 200g, referente ao processo nº 007/18.

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

Salvador/BA, 17 de Janeiro de 2020.

*Aracelisma Maria de Souza*  
Recebedor

210

13.787.932/0001-78  
VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL DO DEFICIENTE ANÔNIMO  
Av. Afonso Eduardo, Km 3  
Estrada do Aeroporto - CEP 41.308-005  
Salvador - BA